



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 010/2014

Cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Municipal Minhocão na área do Elevado João Goulart.

Artigo 2º - A implantação do Parque Minhocão será gradativa, com o progressivo aumento da restrição de tráfego, conforme o seguinte cronograma:

I - Em até 30 dias a partir da sanção da Lei: estender o fechamento para o trânsito aos sábados, domingos e feriados;

II - Em até 90 dias a partir da sanção da Lei: restringir o horário de funcionamento para tráfego de veículos motorizados nos dias úteis para o horário das 7h às 20h.

III - Em até 180 dias a partir da sanção da Lei: estender o fechamento para trânsito no período das férias escolares de Julho e Janeiro;

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado a realizar projetos pilotos para avaliação dos impactos, em períodos inferiores aos previstos no cronograma.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente, incentivará atividades culturais, esportivas e de lazer no Elevado João Goulart, por parte da comunidade e de entidades da sociedade civil, assim como garantir as adequadas condições de segurança no local durante os horários de fechamento ao tráfego de veículos, bem como desenvolverá ações de sustentabilidade destinadas a preservar e ampliar a área verde no local.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo apresentar Projeto de Intervenção Urbanístico - PIU, por decreto ou por lei específica, considerando as particularidades locais, e também:

I - A gestão democrática e participativa, nos termos da legislação em vigor, das etapas de elaboração, implantação, execução e avaliação do PIU, escutado o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;

II - As seguintes hipóteses de destinação da área previstas no parágrafo único do art. 375 do Plano Diretor Estratégico do Município:

- a) A transformação parcial em parque;
- b) A transformação integral em parque;
- c) O desmonte da estrutura física.

III - A adoção de instrumentos urbanísticos de controle e captura da valorização imobiliária decorrente das intervenções promovidas; pelo Poder Público na área de impacto desta lei.

Parágrafo Único: O PIU será apresentado em até 720 (setecentos e vinte) dias contados da entrada em vigor desta lei.

Artigo 5º - O Parque Minhocão terá gestão democrática e participativo mediante conselho gestor, bem como controle social popular.

§ 1º O Conselho Gestor do Parque Minhocão terá caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do art. 10 da lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013;

§ 2º O Poder Executivo realizará, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, a eleição para o Conselho Gestor do parque Minhocão.

Artigo 6º - O não cumprimento das obrigações e prazos constantes nesta lei implicará na transferência mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da rubrica de verba de publicidade do município vinculado à Secretaria Executiva de Comunicação para a rubrica Implantação de Parques de Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias."

José Police Neto

Vereador - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER CONJUNTO Nº 1853/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0010/14.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0010/14, de autoria do Nobre Vereador José Police Neto e de outros Vereadores desta Casa, que cria o Parque Municipal do Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado Costa e Silva.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa.

A matéria de fundo versada é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Já no campo material, o projeto encontra respaldo no art. 23, VI, da Constituição Federal, de acordo com o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

De modo ainda mais expresso nossa Lei Orgânica estabelece no art. 7º, I, ser dever do Município assegurar meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações e no art. 186 estabelece que o Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CAIO MIRANDA CARNEIRO

JANAÍNA LIMA - Com restrições

SONINHA FRANCINE - Abstenção

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

FABIO RIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

ALESSANDRO GUEDES

GILBERTO NATALINI

JOÃO JORGE

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL

GEORGE HATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.